



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1006/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à efetuar a contratação temporária de servidores para exercício na área de Educação.

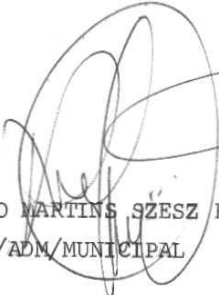
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Nos termos da Lei nº 967/95 de 09 de janeiro de 1995, Artigo 1º - Parágrafo Único - item V, fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação, em regime temporário (por tempo determinado), de professores e serventes, para exercício nas escolas da Rede Pública, durante o período letivo de 1996 - de fevereiro a dezembro - nas seguintes escolas:

- Escola Rural Municipal Lenir Silveira-Campo do Pirai - 1 (uma) profª.
- Escola Rural Municipal Sonia M! Martins- Tabor - 1 (uma) profª.
- Escola Rural Municipal Leopoldo X. da Silva-Monteiro-1 (uma) profª.
- Escola Rural Municipal João Duéli Ribas-Machadinho-2 (duas) profª.
- Escola Rural Municipal Geny Avais de Mello- Brotas- 1 (uma) profª.
- Escola Rural Municipal Lourenço Krubnicki- Bonsucesso- 2 (duas) profª.
- Escola Rural Municipal Pedro Maciel de Almeida-Pirai Mirim- 2 (duas) Profª.
- Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas- Ronda - 2 (duas) profª.
- Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas- Ronda - 1 (uma) servente.
- Escola Municipal Odete S. de Luca- Itiberê - 2 (duas) serventes.
- Escola Municipal Lucília Penteado de Araujo- Alto Rua 15-1 (uma) servente.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 12 de fevereiro de 1996.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL